

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



24ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
20/06/2016

Secretário


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 037/2016-L

DATA DA ENTRADA: 17 de junho de 2016

AUTOR: José Carlos de Camargo

ASSUNTO: Alterar a redação dos artigos 4º e 6º da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, alterando a denominação da "Estrada Angelara" e "Estrada da Capela" para "Estrada Turística Angelara" e "Estrada Turística da Capela".

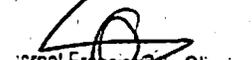
APROVADO EM: 01/07/2016 - 23ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade.
Em 01/07/2016 - 23ª Sessão Ordinária


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

OBS.: Maioria qualificada
semia discursão e votação
votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 37/2016-L, DE 17 DE JUNHO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS DE CAMARGO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a denominação atual da Estrada da Capela e Estrada Angolana para "Estrada Turística da Capela" e "Estrada Turística Angolana". Tal alteração objetiva potencializar a capacidade turística da Região, especialmente no que diz respeito ao recebimento de recursos oriundos do DADE (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias).

A região de Canguera, em que estão localizadas as referidas estradas, já recebe, semanalmente centenas de turistas. É flagrante a vocação turística da região que concentra restaurantes, fazendas, pesqueiros, vinícolas e outras atrações.

Deste modo, resta evidente que a presente proposta faz-se absolutamente necessária, tendo em vista os inúmeros benefícios que podem trazer à região.

Insta destacar que, conforme preconiza o item "c", do Artigo 2º, da Lei nº 2.376/97, acompanha o referido Projeto a manifestação de ao menos dois terços dos moradores das referidas vias.

Isso posto, JOSÉ CARLOS DE CAMARGO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 17/06/2016 - 14:43:48 03492/2016, de 17 de junho de 2016, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 37/2016 De 17 de junho de 2016.

Altera a redação dos Artigos 4º e 6º, da Lei nº 2.599, de 18 de Outubro de 2000, alterado a denominação da "Estrada Angolana" e "Estrada da Capela" para "Estrada Turística Angolana" e "Estrada Turística da Capela"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 4º, da Lei nº 2.599, de 18 de Outubro de 2000, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica denominada Estrada Turística Angolana a via pública com início na divisa de municípios entre São Roque e Mairinque e término em propriedade particular e conta com 1440 metros de extensão e 10 metros de largura."

Art. 2º O Artigo 6º, da Lei nº 2.599, de 18 de Outubro de 2000, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica denominada Estrada Turística da Capela a via pública com início na Estrada da Cefri, junto ao túnel da Ferroban e término na Estrada das Flores e conta com 2500 metros de extensão e 10 metros de largura."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 17 de junho de 2016.


JOSE CARLOS DE CAMARGO
Vereador

PROCOLO Nº CETSР 17/06/2016 - 14:43:48 03492/2016/les



NOVA NCMENCLATURA DAS ESTRADAS LOCAIS

Em prosseguimento dos tramites para asfaltamento de nossa estrada, será necessário que os moradores concordem através de Abaixo Assinado com numero de RG que será posteriormente referendado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Saindo da Rodovia Prefeito Quintino de Lima.

Nome: Estrada Turística da Angolana

E Estrada Turística da Capela

Nome	RG
RAFAEL ALEXANDRE BONINO	29173996-9
HERNANDO PELLARO	4.864.134
Regina Celia Lyra Leite	4477470-9
Dina Helena Tioda	5.209.320-0
Anna Laura Lira Tioda	28502208-8
Roselei Barroso dos Santos	10780651
Emilio Justino dos Santos	65555864868
RICARDO RODRIGUES PINA	18940364
Paula Protocruiz Pina	20.960.783-X
VERÔNICA KIMURA	24.404.841-1
Joaquim Carlos Silveira	6113064
José Nazário Neto	6059.793-8
LORETE FERREIRA	5787725 SSP/SP
Renzo F. Ruse Pereira	
Cláudio de Oliveira Anselmino	16.486.187-7
Rafael P. P. P. P.	187941494
Cláudio P. P. P.	16640300-2
SANDRA ZERGA da Motta	19467802-8
Luiz Flávio SENAAC SENAAC	77.846.515-1

IVAN K. C. CARVALHO	21.236.548.4
BLANCA C S S CARVALHO	23.001.343-0
Roberto J. Amor	21.199.608.7
CLAUDINEI M. VAHROZ	13.735.295.5
Geny Celso de Melo	23.960.053.1
Edson Roberto Serrão	15.748.254-6
EURICO DE OLIVEIRA F ^o	9-95-96-39-73
RENATA B. DA PAZ	1.145.885-D ^o
OLIMPIO GUES DA SILVEIRA	7.287.317-6
Josémino da Conceição	10.344.186-4
Maria Elita Conceição	24.850.954
Vera Lúcia de Sáhuca	6.388.279
Daisy Lúcia de Sáhuca	509908217
Osvaldo Antonio Raposo	1361108
Pamela S. Ponick	14305030
Roxana G. Pegeraro Ponick	15.888.696-3
Nenê Matos CARDOZO	05350421-3
MARCELO MASCHI DOS SANTOS	22777143-6
ANA RAQUEL N. COUCEIRO	25685950-4
Norberto Alvaro Lúcio	05350421-3 5.432.824
MARIA JOSÉ SANTIAGO	
Roberto Othão	9433426
Osvaldo Roberto Costa FERREIRA	17.891.328.5
José Maria Pires da Silva	53.485.182.4
José de Jesus Soares	59.926.925-9

Total: 44 assinaturas

ASFALTAMENTO E NOVA NOMENCLATURA DAS ESTRADAS LOCAIS

Em prosseguimento dos tramites para asfaltamento de nossa estrada, será necessário que os moradores concordem através de Abaixo Assinado com numero de RG que será posteriormente referendado pela Câmara Municipal de Vereadores.



Saindo da Rodovia Prefeito Quintino de Lima.

Nome: Estrada Turística da Angolana

E Estrada Turística da Capela

Nome	RG
Sivaldo Daffre	5.534.665
Maria do silva	35.6070-601-01
Joaquim Alberto Natarala	27.517.358-6
Odair José da Silva	32.0558174
Manoel Alves Zuga	06644808883
Rodrigo da Silva	42807201
Amanda R. Silva	47184.440-0
Tralda R. Silva	21.875.660
Yelson W. da Silva	36.615.912-4
Marlene da Silva	42.808.925-2
Edvenko José Pedras	117.607.888.x
TRAW ANTONIO DE MORAES	41874922x
Claudio R.R.C. Filho	49.086.617.7
Darcio Natarala	41.873.574.1
Bruno W.O. da Silva	34.189.423-x
Cristiano de S. Domingos	45.674.099.5
Felipe F. da Silva	13.705-035-0
WELTON A. de Almeida	178.208.192-3

NOVA NOMENCLATURA DAS ESTRADAS LOCAIS



Em prosseguimento dos tramites para asfaltamento de nossa estrada, será necessário que os moradores concordem através de Abaixo Assinado com número de RG que será posteriormente referendado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Saindo da Rodovia Prefeito Quintino de Lima.

Nome: Estrada Turística da Angolana

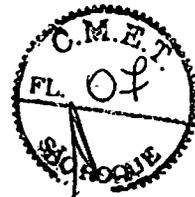
E Estrada Turística da Capela

Nome	RG
HENRYK RACZKA	13.183.883
Monika Dewald Paraschin	18.203.891-9
Cláudia Q. P. Pimentel	20.054.107-9
ELVIRA E. PARASCHIN	54.76176
Suzanne W. Paraschin	18.237.171-2
Wilmalva Jones	6.399.023
Viviane P. Cruz	29.488.144-x
Daniel D. Paraschin	30.350.130-7
André J. Paraschin	2.494.021-SP
Marcelo A. B. Zesto	30.998.202-9
FERNANDO RACZKA	45.231.745-9
CAROLINA RACZKA	58.674.035-1
-monique paraschin Mello	48.518.225-7
Bruno Paraschin Mello	46.397.192-1
Pedro Henrique P. Lopes de Mello	45.697.779-x
[Signature]	5.647.421-SP
Simone Dewald Paraschin	18.136.104-SP
Lequiel mesquita F.	18.557.33



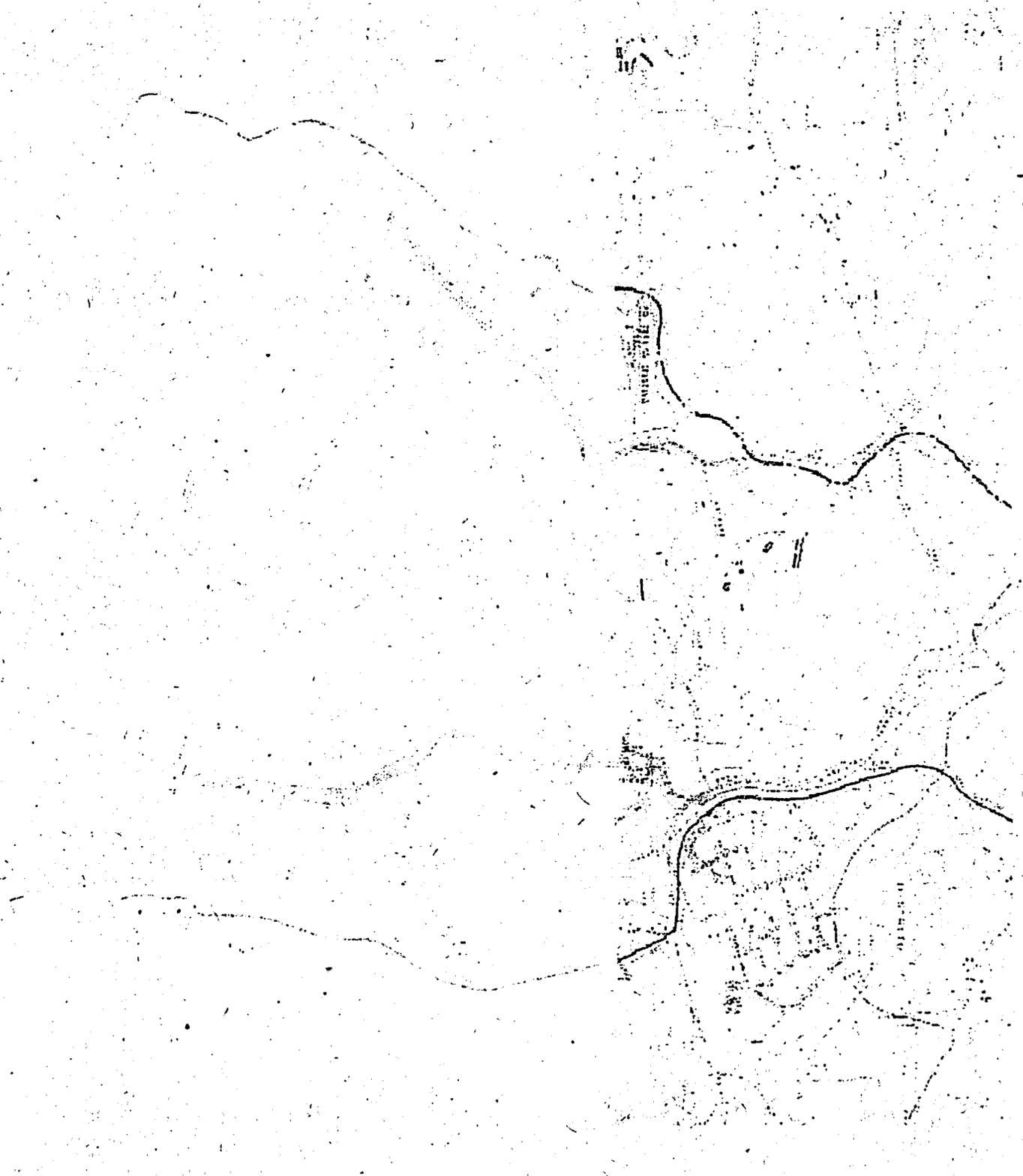
PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO



CERTIDÃO Nº. 067/2015

Certifico, conforme solicitado através do Ofício Presidente nº. 093/2015, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a “Estrada da Angolana” denominada pela Lei nº 2599/2000, tem início na divisa de municípios entre São Roque e Mairinque e término em propriedade particular e conta com 1440mts de extensão e 10mts de largura. A “Estrada da Capela” denominada pela Lei nº 2599/2000, tem início na Estrada da Cefri, junto ao túnel da Ferroban e término na Estrada das Flores (conforme Lei em anexo), conta com 2500mts de extensão e 10mts de largura. Segue anexo o croqui e a lei do local. Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Alexandre Valente Oliani), certifiquei aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.=====



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO n° 093/2015

São Roque, 26 de outubro de 2015.

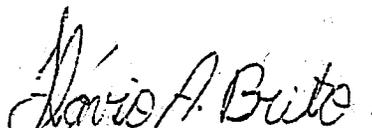
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

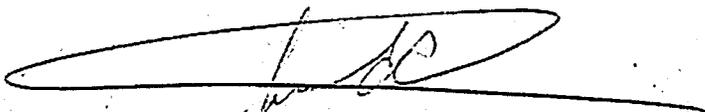
Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de CERTIDÃO das vias públicas denominadas **ESTRADA DA ANGO-LANA**, com início na Estrada da Cefri e término na entrada do Sítio Gualiente; e **ESTRADA DA CAPELA**, com início na Estrada da Cefri e término na Estrada das Flores, ambas no Distrito de Canguera e denominadas pela Lei Municipal nº 2.599, de 18/10/2000.

A referida solicitação tem por objetivo instrução de Projeto de Lei para correção da denominação das referidas Estradas, fazendo-se necessário a correta dimensão das mesmas, bem como as informações de seus pontos de início e término. Solicitamos, ainda, que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local, com as vias públicas em questão.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
Vereador

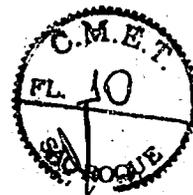
Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

25/10/2015 11:43:01



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -

005



LEI N.º 2599

De 18 de outubro de 2000

PROJETO DE LEI N.º 31/00-L, DE 06/09/2000
(De autoria do Vereador Paulino Pereira - PSDB)
AUTÓGRAFO N.º 2482, DE 27/09/2000

Dá denominação a vias públicas localizadas no Distrito de Canguera e nos bairros do Goianã, da Campininha, do Sorocamirim e do Pavão.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada "Estrada Marilu", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início em um ponto localizado entre o Km2 e Km 3 da Rodovia "Prefeito Quintino de Lima", lado esquerdo, sentido São Roque a Ibiúna, Bairro do Goianã, passando pelo Loteamento Vinhedos de São Roque, pela frente da propriedade do Senar, e pelo Loteamento Jardim Santa Vitória, até atingir um ponto localizado entre o Km5 e Km6 da Rodovia "Prefeito Quintino de Lima", no Bairro da Campininha.

Art. 2.º Fica denominada "Estrada da Cefri", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início em um ponto localizado entre o Km5 e km6 da Rodovia "Prefeito Quintino de Lima", lado direito, sentido São Roque a Ibiúna, no Bairro da Campininha, passando por um túnel sob o leito da Ferroban (ex-Fepasa), seguindo à direita até a divisa com o Município de Mairinque.

Art. 3.º Fica denominada "Estrada das Flores", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início em um ponto localizado entre o Km8 e km9 da Rodovia "Prefeito Quintino de Lima", lado direito, sentido São Roque a Ibiúna, junto à propriedade da SABESP, Distrito de Canguera, terminando na entrada do Sítio e Floricultura Masaaro.

Art. 4.º Fica denominada "Estrada Angolana", a via pública que tem início na "Estrada da Cefri", junto à Capela de Santa Cruz, também conhecida por Capela do Setúbal, passando pela Portaria do Loteamento Parque Teresa Cristina, e terminando na entrada do Sítio Gualiente.

Art. 5.º Fica denominada "Estrada Baden Club", a via pública, conhecida pelo mesmo nome, que tem início em um ponto localizado na "Estrada Angolana", terminando na entrada do Sítio Soares.

Er



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -

006



Art. 6.º Fica denominada "Estrada da Capela", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início na "Estrada da Cefri", junto ao túnel da Ferroban (ex-Fepasa), passando em frente da propriedade do Grêmio União Sanroquense e pela Vila dos Crentes, terminando na "Estrada das Flores", Distrito de Canguera .

Art. 7.º Fica denominada "Estrada Campininha", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início na "Estrada da Capela", próximo ao leito da Ferroban (ex-Fepasa), no Bairro Campininha, terminando na "Estrada Angolana".

Art. 8.º Fica denominada "Estrada Jornal O Dia", a via pública que em início na "Estrada da Capela", em frente à "Vila dos Crentes", Bairro da Campininha, terminando na "Estrada Angolana", em um ponto próximo à portaria do Loteamento Parque Teresa Cristina.

Art. 9.º Fica denominada "Estrada dos Góes", a via pública que tem início na "Estrada das Flores", junto à propriedade da Sabesp, Distrito de Canguera, terminando na entrada do sítio pertencente aos sucessores do espólio de Roque José de Góes.

Art. 10 Fica denominada "Estrada Maciel", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início em um ponto localizado próximo ao Km10 da Rodovia "Prefeito Quintino de Lima", lado direito, sentido São Roque a Ibiuna, Distrito de Canguera, passando sobre o "Ribeirão Ponte Lavrada", terminando na Vila Maciel.

Art. 11 Fica denominada "Estrada do Barroão", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início em um ponto localizado próximo ao Km11 da Rodovia "Prefeito Quintino de Lima", lado esquerdo, no sentido São Roque a Ibiuna, Distrito de Canguera, passando pelo "Bairro Cascavel", terminando na entrada do sítio Barroão, também conhecido como "Sítio dos Camargos".

Art. 12 Fica denominada "Estrada Cascavel", a via pública que tem início na "Estrada do Barroão" e termina na entrada do Sítio Zico Reducino, Bairro Cascavel.

Art. 13 Fica denominada "Estrada Rincão Azul", a via pública que tem início em um ponto próximo ao Km11 da Rodovia "Prefeito Quintino de Lima", lado direito, sentido São Roque a Ibiuna, Distrito de Canguera, passando sobre o Ribeirão Ponte Lavrada, terminando na entrada do Sítio Paiol I.

Art. 14 Fica denominada "Estrada Godinho", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início em um ponto próximo ao Km12 da Rodovia "Prefeito Quintino de Lima", lado direito, sentido São Roque a Ibiuna, em frente à portaria de entrada do loteamento Vale das Flores, passando sobre o Ribeirão Ponte Lavrada, terminando na entrada do Sítio Godinho, junto à divisa com o Município de Mairinque.

Art. 15 Fica denominada "Estrada do Feirante", a via pública que tem início na "Estrada Godinho", segue na direção da divisa com o Município de Mairinque, terminando na entrada do Sítio Paiol II.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -



Art. 16 Fica denominada "Estrada do Pavão", a via pública que tem início no final da "Rua Benedito Silvino de Camargo", junto ao Pontilhão da Ferroban (ex-Fepasa), em um ponto localizado entre o Distrito de Canguera e Bairro do Pavão, terminando ao lado da EMEF "Prof. Antonio Cavaglieri".

Art. 17 Fica denominada "Estrada dos Venâncios", a via pública conhecida como "Estrada dos Venâncios SQE 494", que tem início ao lado da EMEF "Professor Antonio Cavaglieri", Bairro do Pavão, terminando na ponte de concreto localizada sobre o Rio Sorocamirim, divisa com o Município de Ibiúna, Vila Mirim.

Art. 18 Fica denominada "Estrada da Batalha", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início na "Estrada do Pavão", no local conhecido como Morro do Ouriço, terminando na "Estrada dos Venâncios", próximo à EMEF "Professor Antonio Cavaglieri", Bairro do Pavão.

Art. 19 Fica denominada "Estrada Guatambu", a via pública que tem início na "Estrada dos Venâncios", Bairro do Pavão, terminando na entrada do Sítio Pavão I.

Art. 20 Fica denominada "Estrada Brasília", a via pública que tem início na "Estrada dos Venâncios", terminando na entrada do Sítio Parron.

Art. 21 Fica denominada "Estrada do Rio Abaixo", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início na "Estrada dos Venâncios", junto à EMEF da Vila Mirim, seguindo na direção do Bairro do Carmo, passando pelo local denominado Capim Fino, terminando junto ao Viaduto da Ferroban (ex-Fepasa).

Art. 22 Fica denominada "Estrada Velha do Carmo", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início no final da "Rua Martinho Xavier Fernandes", junto ao Viaduto sobre o leito da Ferroban (ex-Fepasa), terminando na "Estrada do Rio Abaixo", junto ao local denominado Sítio Capim Fino.

Art. 23 Fica denominada "Estrada das Três Cruzes", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início na "Estrada Velha do Carmo", terminando na "Estrada dos Venâncios", Vila Mirim.

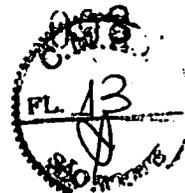
Art. 24 Fica denominada "Estrada dos Gomes", a via pública que tem início na "Estrada das Três Cruzes", terminando na entrada do loteamento Recanto de São Roque.

Art. 25 Fica denominada "Estrada Canadá", a via pública com cerca de 500 metros de extensão, que tem início na "Estrada das Três Cruzes", terminando na entrada do Sítio do Puck, também conhecido como Sítio dos Búzios.

Art. 26 Fica denominada "Estrada dos Camargos", a via pública que tem início na "Estrada dos Venâncios", terminando na "Estrada das Três Cruzes".



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -



Art. 27 Fica denominada "Estrada do Paraíso", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início na "Estrada dos Venâncios", seguindo pelo centro do loteamento Chácara Paraíso, passando pela Clínica Adventista, terminando na "Estrada do Rio Abaixo", próximo ao Viaduto da Ferroban (ex-Fepasa).

Art. 28 Fica denominada "Estrada do Trânsito", a via pública, sem saída, com cerca de 600 metros de extensão, que tem início na "Estrada do Paraíso", terminando em frente ao lote de n.º: 85 e no fundo do lote 97 do loteamento Chácara Paraíso.

Art. 29 Fica denominada "Estrada Capim Fino", a via pública que tem início na "Estrada do Rio Abaixo", junto ao Sítio Capim Fino, terminando no final da "Estrada do Paraíso".

Art. 30 Fica denominada "Estrada Bela Vista", a via pública, sem saída, com cerca de 400 metros de extensão, que tem início na "Estrada do Rio Abaixo", passando sobre o Ribeirão e junto à Igreja da Congregação Cristã do Brasil (Núcleo Vila Mirim), terminando no loteamento Bela Vista.

Art. 31 Fica denominada Estrada São Carlos", a via pública, que tem início na "Estrada do Vinho Km1", terminando na Estrada conhecida como "Estrada do Pessegueiro".

Art. 32 fica denominada "Estrada da Cachoeirinha", a via pública que tem início na "Estrada do Vinho", Km1, passando em frente à Adega dos Vinhos Quinta do Nino, terminando no local conhecido como Olaria Velha.

Art. 33 Fica denominada "Estrada do Sorocamirim", a via pública que tem início na "Estrada da Cachoeirinha" e segue rumo ao Bairro do Sorocamirim, passando pelo loteamento Parque Itaguassú, terminando na Estrada conhecida como "Lozzano", Bairro Ponte Lavrada.

Art. 34 Fica denominada "Estrada Pastore", a via pública que tem início na "Estrada do Vinho", Km3, terminando na "Estrada do Sorocamirim".

Art. 35 Fica denominada "Estrada Capela do Cepo", a via pública que tem início na "Estrada do Sorocamirim" e segue em direção ao Bairro Capela do Cepo, passando pela Floricultura Kurogi, terminando na Estrada conhecida como "Estrada do Pessegueiro".

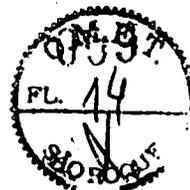
Art. 36 Fica denominada "Estrada dos Moraes", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início na "Estrada do Vinho", lado esquerdo no sentido São Roque ao Distrito de Canguera, seguindo pelo centro do Bairro do Sorocamirim, terminando na "Estrada do Sorocamirim".

Art. 37 Fica denominada "Estrada do Morita", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início na "Estrada do Vinho", ao lado da EMEF do Sorocamirim, terminando na rotatória da entrada do loteamento Recanto dos Pássaros.

62



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -



Art. 38 Fica denominada "Estrada Barroca Funda", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início na "Estrada do Morita", lado esquerdo, no sentido Bairro Sorocamirim para o loteamento Recanto dos Pássaros, terminando na entrada do Sítio Capitão.

Art. 39 Fica denominada "Estrada Caatinga", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início na "Estrada do Vinho", lado esquerdo, sentido São Roque ao Distrito de Canguera, junto à Capela da Grama, terminando na "Rua Benedito Moraes Góes".

Art. 40 Integra esta Lei planta da região do Distrito de Canguera, formada pelos Bairros do Goianã, Campininha, Sorocamirim, Pavão e Vila Mirim, onde estão localizadas as vias públicas denominadas pelos artigos 1.º a 39 desta Lei.

Art. 41 O Setor competente da Prefeitura providenciará o emplacamento das citadas vias públicas.

Art. 42 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 18/10/00

ANTONIO CARLOS PEREIRA RIOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicada aos 18 de outubro de 2000, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 26 de setembro de 2000, na 31ª Sessão Ordinária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 128/2015 - DPMA

São Roque, 11 de dezembro de 2015.

Referência: Ofício Presidente Certidão nº 093/2015

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão nº 0067/2015 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Eng.º Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 06821588/1

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

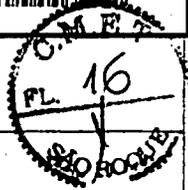
ADG

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – CEP: 18135-125

**CAMARA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE**

2016000003492

**Protocolo Eletrônico de Documentos**

Nr.Protocolo 3492	Exercício 2016	Data Entrada 17/06/2016	Horário 14:43:48
Emitido por LUCIANO		Qtde Documentos 1	Nr.Folhas 1
Nome do Autor JOSÉ CARLOS DE CAMARGO		Proposição PROJETO DE LEI	Sequência 37
Local Destino Diretoria Técnica Legislativa		Responsavel Luciano do Espírito Santo	

Ementa (Histórico da Proposição)

Altera a redação dos Artigos 4º e 6º, da Lei nº 2.599, de 18 de Outubro de 2000, alterado a denominação da "Estrada Angolana" e "Estrada da Capela" para "Estrada Turística Angolana" e "Estrada Turística da Capela"

Departamento Destino

Departamento: _____
 ____ / ____ / ____ às ____ : ____

Devolvido Protocolo em: _____
 ____ / ____ / ____ às ____ : ____

Observação:

Recebido por: _____ **Data:** ____ / ____ / ____ **Hora:** ____ : ____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 121/2016



Parecer ao projeto de lei nº 037/2016-L, de 17 de junho de 2016, de autoria do N. Vereador José Carlos de Camargo, que tem por objetivo alterar a redação dos Artigos 4º e 6º, da Lei Municipal nº 2.599, de 18 de Outubro de 2000, modificando a denominação da "Estrada Angolana" e da "Estrada da Capela", para "Estrada Turística Angolana" e "Estrada Turística da Capela", respectivamente.

Apresenta o N. Vereador José Carlos de Camargo, o Projeto de Lei nº 037/2016-L, de 17 de junho de 2016, objetivando a alteração dos Artigos 4º e 6º, da Lei Municipal nº 2.599, de 18 de Outubro de 2000, a fim de modificar a denominação da "Estrada Angolana" e da "Estrada da Capela", para "Estrada Turística Angolana" e "Estrada Turística da Capela", respectivamente.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A Lei Municipal nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, denominou de Estrada Angolana a via pública que tem início na Estrada do Cefri, junto à Capela de Santa Cruz, também conhecida como Capela do Setúbal, passando pela portaria do Loteamento Parque Teresa Cristina, e terminando na Estrada do Sítio Gualiente.

Ainda, a mesma Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, denominou de Estrada da Capela a via pública que tem início na Estrada da Cefri, junto ao túnel da Ferroban (ex FEPASA), passando em frente da propriedade do Grêmio União Sanroquense e pela Vila dos Crentes, terminando na Estrada das Flores, Distrito de Canguera.

Nesse momento, pretendem os habitantes do local alterar a denominação das referidas vias públicas, a fim de potencializar a capacidade turística da Região, sendo este um dos principais cartões postais da cidade.

A denominação e a alteração de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Para alterar a denominação de uma determinada via pública, necessária a assinatura de pelo menos dois ternos dos proprietários dos imóveis marginais à via ou logradouro, demonstrando que concordam com esta alteração, conforme dispõe o artigo 2º, alínea c da Lei Municipal 2.376/1997.

Em preenchimento ao requisito legal, acompanha o Projeto as assinaturas dos proprietários de imóveis que fazem testa para a via pública.

Outrossim, a propositura encontra-se instruída do competente *croqui*, atendendo também nesse ponto ao nosso ordenamento jurídico.

Saliente, que nos termos do Regimento Interno, a propositura deve ser deliberada por dois terços dos membros da Câmara em votação nominal.

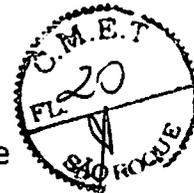
Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 22 de junho de 2016.


GUILHERME LUIZ MEDEIROS R. GONÇALVES

Assessor Jurídico


YAN SAORES DE SAMPAIO NASCIMENTO

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER N° 116 – 23/06/2016

Projeto de Lei nº 037-L, 17/06/2016, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo.

Relator: Alacir Raysel.

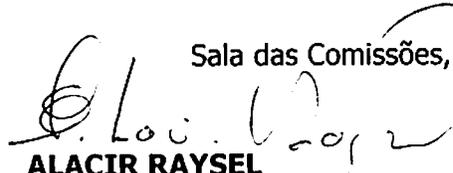
O presente Projeto de Lei "**Altera a redação dos artigos 4º e 6º da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, alterando a denominação da "Estrada Angolana" e "Estrada da Capela" para "Estrada Turística Angolana" e "Estrada Turística da Capela"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **está em condições de ser aprovado** no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de Junho de 2016.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPCJR


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**



PARECER Nº 032 – 23/06/2016

Projeto de Lei nº 037-L, de 17/06/2016, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Altera a redação dos artigos 4º e 6º da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, alterando a denominação da "Estrada Angolana" e "Estrada da Capela" para "Estrada Turística Angolana" e "Estrada Turística da Capela"**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2016.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Qualificada = 10 votos – Presidente vota)



Projeto de Lei nº 037-L, de 17/06/2016, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que "Altera a redação dos Artigos 4º e 6 da Lei nº 2.599, de 18 de outubro de 2000, alterando a denominação da "Estrada Angolana e Estrada da Capela" para Estrada Turística da Capela".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto de Lei</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 037-L, DE 17/06/2016

AUTÓGRAFO Nº 4.553 de 04/07/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PROS)



Gabinete do Prefeito

Recebido em:

06/07/16

Assinatura:

[Assinatura]

Altera a redação dos Artigos 4º e 6º, da Lei nº 2.599, de 18 de Outubro de 2000, alterado a denominação da "Estrada Angolana" e "Estrada da Capela" para "Estrada Turística Angolana" e "Estrada Turística da Capela".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 4º, da Lei nº 2.599, de 18 de Outubro de 2000, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica denominada Estrada Turística Angolana a via pública com início na divisa de municípios entre São Roque e Mairinque e término em propriedade particular e conta com 1440 metros de extensão e 10 metros de largura."

Art. 2º O Artigo 6º, da Lei nº 2.599, de 18 de Outubro de 2000, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica denominada Estrada Turística da Capela a via pública com início na Estrada da Cefri, junto ao túnel da Ferroban e término na Estrada das Flores e conta com 2500 metros de extensão e 10 metros de largura."

[Assinatura]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

blicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua



Aprovado na 23ª Sessão Ordinária, de 04/07/2016.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

ADENILSON CORREIA
1º Vice-Presidente

LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.574

De 11 de julho de 2016.

PROJETO DE LEI N.º 037/16-L,

De 17 de junho de 2016.

AUTÓGRAFO N. 4.553 de 04/07/2016.

(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo -
PROS)

Altera a redação dos Artigos 4º e 6º, da Lei nº 2.599, de 18 de Outubro de 2000, alterado a denominação da “Estrada Angolana” e “Estrada da Capela” para “Estrada Turística Angolana” e “Estrada Turística da Capela”.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 4º, da Lei nº 2.599, de 18 de Outubro de 2000, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica denominada Estrada Turística Angolana a via pública com início na divisa de municípios entre São Roque e Mairinque e término em propriedade particular e conta com 1440 metros de extensão e 10 metros de largura.”

Art. 2º O Artigo 6º, da Lei nº 2.599, de 18 de Outubro de 2000, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica denominada Estrada Turística da Capela a via pública com início na Estrada da Cefri, junto ao túnel da Ferroban e término na Estrada das Flores e conta com 2500 metros de extensão e 10 metros de largura.”



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO



Publicada em 11 de julho de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 04/07/2016.

/ap.-

Publicado no Jornal Estado de São Paulo

n.º 4502 fls. 2 dia 25/07/2016

Ato Normativo LEI 4544/2016